



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS IPANGUAÇU

RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, S/N, 240470505, IPANGUAÇU / RN, CEP 59508-000

Fone:

EDITAL Nº 44/2023 - DG/IP/RE/IFRN

11 de julho de 2023

EDITAL PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IPANGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 310/2022-RE/IFRN, de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022, torna público o Edital que trata das normas para a solicitação de afastamento total de docentes, atrelado à contratação de professores substitutos, com o objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores docentes do Campus Ipanguaçu em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, promovendo o aprimoramento do ensino e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, Resolução 018/2021-CONSUP/IFRN e Nota Técnica n.º 06/2021-DIGPE/RE/IFRN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital – em consonância com a Resolução n.º 018/2021 CONSUP/IFRN e Nota Técnica n.º 06/2021 DIGPE/RE/IFRN – e, a avaliação da documentação exigida, será realizada, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Ipanguaçu, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu deste Campus, designada pela Portaria N.º 214/2023 - DG/IP/RE/IFRN, de 07 de julho de 2023.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá concorrer ao edital de afastamento o docente que atender às seguintes condições:

- a) Ser docente efetivo em exercício lotado no *Campus* Ipanguaçu do IFRN, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;
- b) Não estar em processo de remanejamento (remoção interna) para outro *Campus* do IFRN;
- c) Não estar em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal;
- d) Não estar em processo ou gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para os seguintes casos: gozo de férias regulares, tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade, acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família cadastrado nos assentamentos funcionais ou para os casos previstos no Art. 97 da Lei 8.112/90.
- e) Não será concedido afastamento total, ao servidor que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares e licença capacitação nos dois anos anteriores, conforme § 2º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.
- f) Não será concedido afastamento para mestrado e doutorado ao servidor que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de Licença para Capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país nos dois anos anteriores, conforme § 2º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.
- g) O servidor beneficiado com afastamento para cursar pós-graduação somente terá direito a novo afastamento após o

cumprimento da permanência, na instituição, de período igual àquele de que se beneficiou.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. O afastamento para docentes da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) está condicionado à disponibilidade de vagas destinadas à política de capacitação dos servidores, respeitando os limites estipulados pela administração. Para tanto, o início da concessão do afastamento somente ocorrerá após aprovação no Colegiado da Diretoria Acadêmica e emissão da Portaria interna de autorização quando o afastamento for no país, e após publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior.

3.2. A efetivação do afastamento só poderá ocorrer com a finalização de todos os trâmites processuais instituídos pelo IFRN.

3.3. Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

- a) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

§ 1º. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação de acordo com a Resolução nº 18/2021 - CONSUP/IFRN.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no período de 12 a 19 de julho de 2023, por meio de processo eletrônico, submetido à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipangaçu - COGPE/IP.

4.2. Caso não haja inscrições, um novo prazo será estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante provocação de servidor interessado.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, protocolar documentação exigida no Anexo III deste Edital.

4.4. A inscrição deverá seguir os ritos protocolares estabelecidos no Edital.

4.5. Candidatos(as) que, porventura, protocolaram seus pedidos antes da publicação deste Edital deverão apresentar, no período de inscrição, todos os documentos constantes no Anexo III, aproveitando-se daqueles que já constam do processo protocolado.

4.6. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Apresentar de forma incompleta a documentação exigida no Anexo III.
- b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo ou;
- f) Perturbar a ordem dos trabalhos relativos a este processo, conforme art. 117, da Lei 8.112/90.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo de solicitação de afastamento total será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* designada por Portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus* Ipangaçu.

5.2. O processo seletivo constará de 01 (uma) fase de caráter classificatório para os candidatos homologados.

5.3. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos itens 2.1 e 4.3 deste Edital.

5.4. Serão aprovados os candidatos homologados e classificados em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios avaliados estabelecidos pelo Anexo II deste Edital.

6. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O resultado final da análise e classificação será divulgado no dia 28 de julho de 2023, conforme cronograma (Anexo I).

6.2. A homologação do resultado final será divulgada no dia 31 de julho de 2023, conforme cronograma (Anexo I).

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso para reavaliação do resultado preliminar poderá fazê-lo, requerendo – por meio de processo eletrônico – para COGPE/IP, conforme cronograma (Anexo I).

7.2. Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

7.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

7.4. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação do servidor no processo seletivo para afastamento com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação implica no conhecimento e aceitação das normas contidas na Resolução 018/2021-CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/RE/IFRN, bem como na legislação federal em vigor.

8.2. Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - Inviabilizar, em virtude de seu horário ou local de realização, o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

8.3. O servidor somente poderá afastar-se de suas atividades funcionais (pedagógicas e/ou administrativas) após emitida portaria interna de autorização, quando o afastamento for no país, e após publicação de portaria no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior, sob pena de entender-se como ausência injustificada, ocasionando a perda proporcional da remuneração, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

8.4. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

8.6. A concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno, permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

8.7. O servidor assumirá o compromisso de que trata este parágrafo, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível no Anexo IV deste Edital e que consta como modelo de documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

8.8. Este Edital tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de homologação do resultado final

8.9. Caso haja candidatos habilitados no Edital, mas que desejem declinar de seu interesse em afastar-se dentro da vigência deste, poderão encaminhar requerimento eletrônico à COGPE/IP manifestando o seu interesse a fim de que sejam contemplados os candidatos subsequentes na lista.

8.10. No caso de surgimento de vagas para afastamento, nos termos do Edital, a COGPE/IP deverá consultar os candidatos habilitados, por ordem de classificação, sobre o seu interesse de afastamento imediato. No caso de impossibilidade de afastamento imediato, o candidato poderá optar por sua exclusão da lista de classificados ou manter sua posição na lista de classificação, sendo consultado no próximo surgimento de vaga para afastamento.

8.11. O candidato habilitado consultado pela COGPE/IP deverá abrir processo administrativo eletrônico via SUAP e encaminhar para a DIAC/IP, apresentando a documentação exigida na Nota Técnica nº 06/2021-DIGPE/RE/IFRN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, o candidato manterá sua posição na lista de classificação e será consultado o candidato subsequente na lista de classificação homologada deste Edital.

8.12. Ao terem sido contemplados com o afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado todos os candidatos habilitados entre os classificados neste Edital, ainda que dentro de seu período de vigência; caberá ao Colegiado da Diretoria Acadêmica convocar uma nova comissão a quem competirá a elaboração de um novo edital.

8.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.

JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JÚNIOR

Diretor-Geral

(Portaria nº 1782/2020 - RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Portaria nº 214/2023 - DG/IP/RE/IFRN, de 07 de julho de 2023.

Andrey Luna Saboia - SIAPE 1936507

Rodrigo Marley de Queiroz Lima - SIAPE 1775447

Verônica Maria de Araújo Pontes - SIAPE 1001100

ANEXO I - CRONOGRAMA

| DESCRIÇÃO | DATA/PERÍODO |
|------------------------------------|-----------------------|
| Inscrições | 12 a 19 de julho 2023 |
| Divulgação de resultado preliminar | 24 de julho de 2023 |
| Interposição de recursos | 25 de julho de 2023 |
| Divulgação dos recursos | 27 de julho de 2023 |
| Divulgação do Resultado Final | 28 de julho de 2023 |
| Homologação do Resultado Final | 31 de julho de 2023 |

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

| ORDEM | CRITÉRIO | VALOR MÁXIMO | PONTUAÇÃO | PONTOS OBTIDOS |
|--------------|---|---------------------|------------------|-----------------------|
| 1 | NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR | | | |
| | Graduados ou Aperfeiçoados | 30 Pontos | 30 | |
| | Especialista | | 25 | |
| | Mestre | | 20 | |
| | Doutor | | 15 | |
| 2 | TIPO DE AFASTAMENTO | | | |
| | Mestrado | 30 Pontos | 30 | |
| | Doutorado | | 20 | |
| | Pós-Doutorado | | 10 | |
| 3 | SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN | | | |
| | Nunca contemplado | 10 Pontos | 10 | |
| | Até 2 anos de afastamento | | 5 | |
| | De 2 a 4 anos de afastamento | | 2 | |
| | JORNADA DE TRABALHO | | | |
| | Dedicação Exclusiva | | 10 | |
| | 40 horas | | 8 | |
| | | | | |

| | | | | |
|----------|-----------------|------------------|----------|--|
| | 30 horas | | 7 | |
| | 20 horas | | 4 | |
| 4 | | 10 Pontos | | |

| TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|--------------|
| 5 | Tempo de lotação onde atua (desde que o exercício durante o período apurado tenha sido no IFRN) | 20 Pontos | 0,5 por ano |
| | Tempo de efetivo exercício no IFRN | | 0,25 por ano |
| TOTAL | | 100 Pontos | |

Para critério de desempate, utilizar:

I - Maior tempo de efetivo exercício;

II - Ter menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;

III - Ter menos períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;

IV - Idade, tendo preferência o servidor de maior idade;

V - Perdurando o empate, a decisão será definida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Afastamento Docente para Capacitação em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu deste Campus, designada pela Portaria Nº 214/2023 - DG/IP/RE/IFRN, de 07/07/2023.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

1. Requerimento no qual devem constar as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Data de Nascimento;
- c) Matrícula (SIAPE);
- d) Orgão de Lotação;
- e) Tipo de afastamento (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado).

2. Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento. Acesse o PDP 2023 no link: (https://portal.ifrn.edu.br/documents/913/PDP_atualizado.pdf).

3. Declaração emitida pela COGPE/IP em que constem o tempo de efetivo exercício no IFRN e tempo de efetivo exercício no Campus Ipangaçu.

4. Declaração emitida pela COGPE/IP sobre contemplações em afastamentos para qualificação no IFRN.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(DOCENTE)

Declaro para os devidos fins, que eu, (Nome), Matrícula SIAPE nº (XXX), lotado no(a) (Campus XXX) do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução nº 018/2021 - CONSUP, de 14/04/2021.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

1. Dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
 2. Em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
 3. No caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício.
 4. Permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar às atividades.
 5. Apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo IV da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:
- MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.
 - DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorado; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.
 - PÓS-DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo IV da Resolução nº 18/2021-CONSUP.

_____ -RN, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Geraldo Bezerra Galvao Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/IP**, em 11/07/2023 16:53:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581236

Código de Autenticação: 5e1ba8e590

